
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 15.678, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

“Designa servidor como responsável para executar a movimentação financeira no âmbito da SEMED e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

CONSIDERANDO a destinação de recursos públicos na manutenção e desenvolvimento do ensino, determinada pelo art. 212 da Constituição Federal e no art. 21 da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007 (Lei do FUNDEB);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta FNDE/STN n.º 02, de 15 de janeiro de 2018, que dispõe sobre as atribuições dos agentes financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e regulamenta a movimentação financeira e a divulgação das informações sobre transferências e utilização de seus recursos;

CONSIDERANDO a reestruturação administrativa da Prefeitura de Porto Velho, promovida pela Lei Complementar n.º 648, de 05 de janeiro de 2017, com a redação dada pelas Leis Complementares n.ºs 650, de 08 de fevereiro de 2017 e 689, de 31 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 32, da Lei Municipal n.º 2.531, de 29 de junho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);

CONSIDERANDO ainda, o Decreto n.º 15.668, de 03 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a criação e adequação, na estrutura orçamentária e financeira do Exercício de 2019, da Unidade Gestora Secretaria Municipal de Educação – SEMED e dá outras providências, publicado no DOM Nº 2371, de 09 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor **VALFREDO GARCIA DOS SANTOS**, Chefe de Divisão de Programação e Execução Orçamentária DA/SEMED, Matrícula n.º 245.507, como responsável para executar a movimentação financeira da Unidade Gestora Secretaria Municipal de Educação, observando o disposto no Decreto N.º 15.668, de 03 de janeiro de 2019, juntamente com o titular da pasta.

Art. 2º. Toda movimentação financeira de recurso, derivado das contas vinculadas ao CNPJ n.º 30.634.740/0001-40 específico da Unidade Gestora criada pelo presente Decreto n.º 15.668, de 03 de janeiro de 2019, será de responsabilidade do titular da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conjuntamente com o servidor ora designado, devendo se efetivar exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 3º. Os recursos públicos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, sejam eles próprios ou vinculados, serão liberados de acordo com os atos que estabelecem a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal para o respectivo exercício, conforme previsto no art. 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Os recursos financeiros referentes às cotas mensais serão repassados de acordo com a previsão orçamentária, em conformidade com a disponibilidade financeira.

Art. 4º. A execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação –SEMED deverá ser processada em estrito cumprimento ao Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como os demais instrumentos legais que regulamentam a matéria.

Art. 5º. Para fins de execução orçamentária, os créditos serão centralizados na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nas respectivas unidades orçamentárias, sob supervisão sistêmica e com acompanhamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG.

Art. 6º. Para fins de execução financeira, as transferências ficam centralizadas na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nas respectivas contas bancárias, permanecendo em aplicações financeiras até sua efetiva utilização, após regular processo de liquidação e pagamento da despesa.

Art. 7º. Para cumprimento dos índices para manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecidos no art. 212 da Constituição Federal, a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, por intermédio do Departamento de Contabilidade – DEC, fará o acompanhamento da aplicação dos recursos, devendo manter permanente interlocução com a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e com a Controladoria Geral do Município – CGM.

Art. 8º. Compete à Controladoria Geral do Município – CGM, como órgão de controle interno, acompanhar a fiel execução do orçamento da unidade gestora implementada pelo presente decreto, cabendo-lhe, ainda, o acompanhamento na relação desta com os órgãos de controle externo, especialmente no que tange à prestação de contas.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir de 09 de janeiro de 2019 e revogando-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

CÉSAR LICÓRIO

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Edney da Silva Pereira

Código Identificador:0898C8D8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 29/01/2019. Edição 2385

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>